

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3368ª; Realizada em: 25/09/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002052/1999; Interessado: M. M. ALVES DE SOUZA ME - Decisão nº: 495/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa M. M. ALVES DE SOUZA ME, CNPJ nº 03.286.170/0001-72, visando à aquisição do imóvel nº 493221-8, denominado Lote 05, Conjunto B, Quadra 03, Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, no âmbito do PRÓ-DF, sem desconto sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF nº 038/2017, no Parecer Técnico nº 038/2017 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1266/2001, no disposto no Artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, Lei Distrital nº 2.427/1999, de 14/06/1999, e Lei Distrital nº 2.719/2001, de 01/06/2001, no Decreto Distrital nº 23.210/2002, de 04/09/2002, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016;

SESSÃO: 3401ª; Realizada em: 26/12/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-000277/2006; Interessado: MARIA DA GLORIA MAGALHÃES - ME - Decisão nº: 693/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa MARIA DA GLORIA MAGALHÃES - ME, CNPJ nº 03.513.776/0001-01, visando à aquisição do imóvel nº 524974-0, denominado Lote 22, Conjunto 05, Área de Desenvolvimento Econômico Sul - Samambaia/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 022/2019, no Parecer Técnico nº 174/2019 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 306/2012, no disposto no Artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29/09/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30/12/2003, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016;

SESSÃO: 3401ª; Realizada em: 26/12/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-003225/2000; Interessado: EDUARDO BATISTA COMÉRCIO DE SILK SCREEM E COSMÉTICOS LTDA - ME - Decisão nº: 694/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa EDUARDO BATISTA COMÉRCIO DE SILK SCREEM E COSMÉTICOS LTDA-ME, novo nome empresarial de EDUARDO BATISTA - ME, CNPJ nº 03.717.195/0001-83, visando à aquisição do imóvel nº 474523-0, denominado Lote 29, Conjunto 28, Área de Desenvolvimento Econômico - ADE Águas Claras - Taguatinga/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, sem desconto sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 25/2018, no Parecer Técnico nº 233/2018 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 165/2008, no disposto no Artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29/09/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30/12/2003, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016;

SESSÃO: 3401ª; Realizada em: 26/12/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002235/2001; Interessado: DESTAK SONORIZAÇÃO LTDA ME - Decisão nº: 695/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a Decisão nº 439 - DIRET, de 28/08/2018, que autorizou a celebração da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, referente ao imóvel objeto dos autos; b) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa DESTAK SONORIZAÇÃO LTDA ME, novo nome empresarial de ESTHER MARIA DA CRUZ CARVALHO - ME, CNPJ nº 04.686.658/0001-50, visando à aquisição do imóvel nº 481526-2, denominado Lote 21, Rua 05 - Polo de Modas - SRIA - Guará/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 12/2018, no Parecer Técnico nº 34/2017 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 131/2006, no disposto no Artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29/09/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30/12/2003, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016, bem como em razão da emissão das Declaração de Cumprimento de Metas nº 005/2019;

SESSÃO: 3401ª; Realizada em: 26/12/2019; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-002788/1999; Interessado: MARIA D'LOURDES DOS SANTOS SERRALHERIA - ME - Decisão nº: 696/2019. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a Decisão nº 21 - DIRET, de 16/01/2018, que autorizou a celebração da Escritura Pública de Promessa de Compra e Venda, referente ao imóvel objeto dos autos; b) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre esta Companhia e a empresa MARIA D'LOURDES DOS SANTOS SERRALHERIA - ME, CNPJ nº 01.210.580/0001-04, visando à aquisição do imóvel nº 493290-0, denominado Lote 07, Conjunto "H", Quadra 03, Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte - Ceilândia/DF, no âmbito do PRÓ-DF II, sem desconto sobre o valor do imóvel, conforme estabelecido no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 067/2017, no Parecer Técnico nº 070/2017 da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Benefícios da então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, e previsão contida no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 245/2012, no disposto no Artigo 1º, Parágrafo único da Resolução Normativa nº 01N - COPEP/DF, de 11/06/2019, na Lei Distrital nº 3.196/2003, de 29/09/2003, e Lei Distrital nº 3.266/2003, de 30/12/2003, no Artigo 9º, Caput e Parágrafo Único da Lei Distrital nº 6.035/2017, de 21/12/2017, e nos precisos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, e de acordo com o que dispõe o Parecer nº 177-ACJUR, de 18/03/2016, cujo efeito normativo foi outorgado pela Decisão nº 143- DIRET, de 06/04/2016;

PORTARIA Nº 505, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 283/2019-CEDF, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00130720/2018-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 anos de idade, no Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Bairro Apipucos, Recife - Pernambuco.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional referente à oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 anos de idade, a contar de 6 de dezembro de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 4º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 506, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 286/2019-CEDF, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080.00196878/2018-81, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2029, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, anos iniciais e finais, e do ensino médio, a Escola Jardim do Éden, situada no SB Condomínio Mini Chácaras, ES 6A, Rua 2, Lote 12, Sobradinho - Distrito Federal, mantida pela Escola Jardim do Éden - EJE Ltda.- ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 507, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 286/2019-CEDF, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00199002/2019-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do parecer até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Conceito JK - Asa Norte, situado no SGAN 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Conceito Serviços Educacionais Eireli, com sede no mesmo endereço; e o Colégio Conceito JK - Gama, situado na Área Especial 1, Setor Central Gama, Lotes 16 e 17, Gama, Distrito Federal, mantido pela Recriar Serviços Educacionais Eireli, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio no Colégio Conceito JK - Asa Norte e do Colégio Conceito JK - Gama.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Conceito JK - Asa Norte e do Colégio Conceito JK - Gama, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 4º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Conceito JK - Asa Norte e do Colégio Conceito JK - Gama.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de outubro de 2019 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Determinar ao mantenedor do Colégio Conceito JK - Asa Norte que apresente ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 180 dias, a situação da ocupação do imóvel, sob pena das sanções previstas na Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 7º Determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 508, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 287/2019-CEDF, de 17 de dezembro de 2019, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 00080-00094066/2019-82, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento do Colégio Marechal Duque de Caxias - Sede VIII, situado na EQN 313/314 A/E Lote A - Asa Norte - Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Sistema CMDC de Ensino Ltda., com sede na Rua 5 Chácara 117 S/N Lotes 28, 29 e 30 - Setor Habitacional Vicente Pires - Distrito Federal.

Art. 2º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, a contar do início do ano letivo de 2019 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 3º Determinação ao órgão próprio da SEEDF quanto ao envio do parecer, após homologação, aos demais órgãos licenciadores do DF para a tomada das providências cabíveis; d) advertir o Sistema CMDC de Ensino Ltda., com sede na Rua 5 Chácara 117 S/N Lotes 28, 29 e 30 - Setor Habitacional Vicente Pires - Distrito Federal pelo descumprimento das normas contidas na Resolução nº 1/2018-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 279, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 128 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública que a prestação de contas relativas aos recursos do Convênio 15/2014, firmado entre a SEEDF e o Hotelzinho São Vicente de Paulo, CNPJ 08.938.465/0001-08, para o atendimento na modalidade de educação infantil - primeiro nível da Educação Básica, referente ao exercício de 2015 (Processo 467.000.279/2016), que teve sua Prestação APROVADA no âmbito desta SEEDF, nos termos do Decreto 35.240 de 19/03/2014 e IN 01/2005.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS GOUVEIA PINTO